



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
4ª e 13ª VARAS FEDERAIS

PORTARIA Nº 001/2005

Os MM. Juízes Federais das 4ª e 13ª Varas Federais da Seção Judiciária de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

C O N S I D E R A N D O:

- A) Os termos da Instrução Normativa nº 01/CG, de 27 de junho de 2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, através da qual se autorizou, a critério de cada juiz, a possibilidade de se determinar o trâmite direto dos inquéritos entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, quando houver necessidade de dilação de prazo para conclusão das investigações;
- B) Que o Ministério Público Federal, ex vi do artigo 3º, da Lei Complementar nº 75/93, tem por atribuição fiscalizar a tramitação dos inquéritos e que, por certo, identificará eventuais situações em que a dilação de prazo seja inoportuna;
- C) Que o deferimento dos pedidos de dilação de prazo em há concordância do Ministério Público Federal são, não a exceção, mas a conduta usual deste Juízo, haja vista competir ao "Parquet" - e não ao Juízo - o exame quanto à necessidade de diligências complementares pela autoridade policial;
- D) O tempo desperdiçado na movimentação dos autos de inquérito com vistas à apreciação judicial de requerimento de dilação de prazo;
- E) Que o acompanhamento das dilatações de prazo, por parte do Juiz, representa um resquício do sistema inquisitorial, não adotado pelo Código de Processo Penal em vigor

R E S O L V E M:

Art. 1º - Esgotados os primeiros 30 (trinta) dias da instauração do inquérito policial, e distribuídos a esta Vara com pedido de prorrogação de prazo, abrir-se-á conclusão dos autos ao Juiz Federal para apreciação, cabendo à Secretaria o cumprimento de eventual determinação e remessa ao MPF para as providências cabíveis. O inquérito policial somente retornará a este Juízo nas seguintes hipóteses:

- I - oferecimento de denúncia, queixa, pedido de arquivamento ou pedido de diligência que dependam deste juízo;
- II - requerimento de medidas cautelares, como representação de prisão preventiva ou temporária, busca e apreensão, produção antecipada de provas, seqüestro de bens, quebra de sigilo bancário, fiscal ou telefônico, restituição de coisa apreendida, promoção de prazo para conclusão do IPL no caso de indiciado preso, apresentação de indiciado preso nas hipóteses do art. 66, § único, da Lei 5.010/66 e art. 2º, 3º, da Lei 7.960/89 (prisão temporária, em que o juiz poderá requisitar a apresentação do preso), e outros;
- III - comunicação de prisão em flagrante delito ou qualquer outra forma de constrangimento aos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal;
- IV - procedimento instaurado, a requerimento da parte, para instruir ação penal privativa que deva aguardar, em Juízo, sua iniciativa, nos termos do art. 19 do CPP;
- V - sempre que requisitados, nos casos de inspeção, correição, apreciação de habeas corpus, necessidade de decisão nos casos conexos e outros;
- VI - quando for decretada a tramitação do inquérito em segredo de justiça;
- VII - nas hipóteses de apuração de crimes de lavagem de dinheiro e, em geral, de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional.

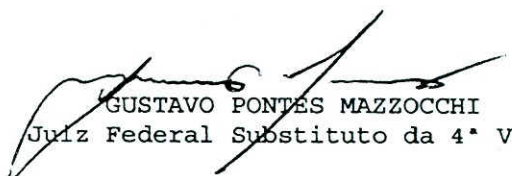
Art. 2º - Fica determinado o cumprimento do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 01/CG, de 27 de junho de 2005, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de acordo com o qual "para fins de controle dos prazos de prescrição em abstrato, o Diretor de Secretaria registrará na capa dos inquéritos e dos processos criminais os seguintes dados: 1. a data da ocorrência do fato; 2. as datas do oferecimento e do recebimento da denúncia (apenas quando já se tratar de processo criminal); e 3. o termo final da prescrição em abstrato".

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

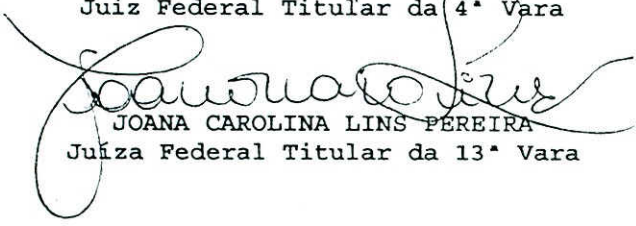
Recife (PE), 07 de julho de 2005.



ANTÔNIO BRUNO DE AZEVEDO MOREIRA
Juiz Federal Titular da 4ª Vara



GUSTAVO PONTES MAZZOCCHI
Juiz Federal Substituto da 4ª Vara



JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Titular da 13ª Vara



AMANDA TORRES DE LUCENA DINIZ ARAÚJO
Juíza Federal Substituta da 13ª Vara